



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 1328 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a proibição das mudanças de nomes de ruas, praças e logradouros públicos na cidade de Sobral, que já tenham suas denominações oficiais, através de Leis Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas as mudanças de nomes de ruas, praças e logradouros públicos na cidade de Sobral, que já tenham suas denominações oficiais, através de Leis Municipais.

Art. 2º As ruas, praças e logradouros públicos dentro do cinturão tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, de conformidade com a Lei Municipal 520/04, de 21 de junho de 2004, e também as ruas, praças e logradouros públicos do Centro de Sobral, mesmo sem denominações oficiais terão os seus nomes históricos mantidos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de dezembro de 2013.

JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal